



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E **JOSÉ RODRIGO
SANTANA SILVEIRA EIRELI**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: **JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-700, inscrita no CNPJ sob o nº 31.649.008/0001-87 representada, neste ato, pelo sócio-administrador **José Rodrigo Santana Silveira**, brasileiro, portador de CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 16.667,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor,



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenador(a) do SPA, designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Caixa (104) agência: 2081, conta corrente n.º 468-7**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.01785/2023-5, (E-doc: 108/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 209/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 03 de abril de 2023.

JOSE RODRIGO
SANTANA SILVEIRA
EIRELI:316490080001
07

Assinado de forma digital por
JOSE RODRIGO SANTANA
SILVEIRA
EIRELI:31649008000107
Dados: 2023.04.10 09:30:20
-03'00'

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA
Sócio da JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI
Credenciado



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO N ° 021/2023 – JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **PLANTÕES**, que deverá ser executado, exclusivamente, no serviço de Pronto Atendimento do Ipesaúde., limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (PORTARIA N° 85 GP/IPESAÚDE DE 30 DE ABRIL DE 2020).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.29.0104	PLANTÃO MÉDICO DIURNO PRESENCIAL
0.91.29.0201	PLANTÃO MÉDICO NOTURNO, FINAL DE SEMANA OU FERIADOS NACIONAIS
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO – SPA – HORA DIURNA
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO – SPA – HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RJJ2-BIOZ-MOCK-4V76



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 12/04/2023 16:20:38



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 021/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023

PARECER JURÍDICO N.º 209/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.01785/2023-5 (E-DOC: 108/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W2LO-CMUI-K6L2-IQGC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 25/04/2023 10:45:25

quarta-feira, 26 de Abril de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.140

18

BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
ENTREGA	01 de maio de 2023.
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 165- Realização de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500 - Recurso do Tesouro
PARECER JURÍDICO Nº	64/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	19 de abril de 2023

Aracaju, 25 de abril de 2023

Antonia Amorosa
Presidente da FUNCAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	357/2023
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
CONTRATADA	AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (07.229.759/0001-90)
OBJETO	Contratação da empresa AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.229.759/0001-90, visando à apresentação artística de a Banda Psirico, no dia 30/04/2023, com duração de 90min, sendo o horário previsto para início às 16h30min, como parte da programação do "LAGARTO FOLIA 2023", cuja realização será viabilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
ENTREGA	30 de abril de 2023.
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 165- Realização de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500 - Recurso do Tesouro
PARECER JURÍDICO Nº	58/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	19 de abril de 2023

Aracaju, 25 de abril de 2023

Antonia Amorosa
Presidente da FUNCAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	288/2023
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE
CONTRATADA	XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO	Contratação da empresa XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.304.875/0001-40, visando à apresentação artística de a Banda XANDDY HARMONIA, no dia 30/04/2023, com duração de 2h00min, sendo o horário previsto para início às 17h, como parte da programação do "LAGARTO FOLIA 2023", de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
VALOR GLOBAL	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
ENTREGA	30 de abril de 2023
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 165- Realização de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500 - Recurso do Tesouro
PARECER JURÍDICO Nº	65/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	19 de abril de 2023

Aracaju, 25 de abril de 2023

Antonia Amorosa
Presidente da FUNCAP

Fundação De Saúde Parreiras Horta

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA/FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023
PROCESSO Nº 2298/2022

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 11/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 20/2023, Processo Licitatório nº 2298/2022, cujo objeto é Aquisições de sacos de lixo para resíduos Químicos e de sacos de autoclave para a Fundação de Saúde Parreiras Horta, foi concluído tendo o seguinte resultado: Lotes 01 e 02: DESERTOS, por ausência de propostas cadastradas. Lotes 03 e 04: FRACASSADOS, por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

Aracaju, 25/04/2023

Paula Carolina Ramos de Freitas Moura
Pregoeira da FSPH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021

Nº do Termo: 2º TA. CONTRATO Nº 015/2021 - JAMAR MIRANDA SOUZA JUNIOR
Nº do Contrato: 015/2021
Processo: Dispensa Presencial nº 229/2021
Contratada: JAMAR MIRANDA SOUZA JUNIOR
Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2023, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial. O presente Contrato poderá ser rescindido, antecipadamente, em decorrência da conclusão de processo licitatório para o mesmo objeto, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
Vigência: 30/04/2023 à 29/04/2024.
Valor global: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)

Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 021/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023
PARECER JURÍDICO Nº 209/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.01785/2023-5 (E-DOC: 108/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
Portaria Nº 1405/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00775.07/2022_C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) ENRICO GIUSEPPE DIPASQUALE, CPF Nº XXX.559.215-XX, na condição de Companheiro(a) do(a) ex-segurado(a), HENEIDA MARIA CUPERTINO NASCIMENTO CAMARGO, CPF Nº XXX.239.975-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.

Aracaju/SE, 25 de Abril de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
Portaria Nº 1440/2023ª RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, do(a) segurado(a) PEDRO NILSON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF Nº XXX.500.085-XX, ocupante do cargo de JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL, Nível: EF do quadro pessoal estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de acordo com o Art. 28 e 42, V, da Lei Orgânica da Magistratura, c/c art. 3º § 5º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ e art. 40 § 3º e 17º, da CF/88, c/c art. 1º da Lei 10887/2004.

* Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 18 de abril de 2023.

Aracaju/SE, 25 de Abril de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001****PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
AO CREDENCIAMENTO N.º 021/2023
FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE, E JOSÉ
RODRIGO SANTANA SILVEIRA.**

Pelo presente instrumento, **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Dr. Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital e a **JOSÉ RODRIGO SANTANA SILVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.649.008/0001-07, representada, neste ato, pelo sócio **José Rodrigo Santana Silveira**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, portador do CPF nº [REDACTED], firmam o **Termo de Retificação ao Credenciamento n.º 021/2023**, nos termos da legislação em vigor e na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO N.º 021/2023

O objetivo deste termo é retificar o CNPJ da mencionada prestadora, para tanto:

Onde lê: 31.649.008/0001-87

Leia-se: 31.649.008/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Credenciamento nº 021/2023, não alteradas implícita ou explicitamente por este termo, inclusive seu objeto e os valores contratualmente previstos.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor ou de forma digital, digitadas na forma que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, a presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 03 de maio de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

**JOSÉ RODRIGO SANTANA
SILVEIRA**
Sócio da **JOSÉ RODRIGO SANTANA
SILVEIRA EIRELI**
Credenciada

JOSE RODRIGO
SANTANA SILVEIRA
EIRELI:3164900800
0107

Assinado de forma digital
por JOSE RODRIGO
SANTANA SILVEIRA
EIRELI:31649008000107
Dados: 2023.05.04 08:42:13
-03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JVDG-ICCI-HD4C-DR2T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 05/05/2023 12:27:33